



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO L - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 15 de junho de 2016 - Nº 5116

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7410

DISPÕE SOBRE O PROJETO CULTURAL “RUBEM BRAGA”, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3467, DE 01 DE JULHO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Projeto Cultural “RUBEM BRAGA”, instituído pela Lei Municipal nº 3467, de 01 de julho de 1991, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, passa a vigorar nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Projeto Cultural “RUBEM BRAGA” consiste na concessão de subvenção para a realização de Projetos Culturais, a ser concedida a pessoa física ou jurídica domiciliada e/ou sediada no Município.

§ 1º. A subvenção a que trata o “caput” deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor, de qualquer Projeto Cultural do Município, seja através de patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Executivo, correspondentes ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º. O repasse dos recursos será realizado pela Prefeitura diretamente ao proponente empreendedor, podendo fazê-lo em até 06 (seis) parcelas mensais. No caso do proponente empreendedor ser contribuinte inscrito no cadastro de dívida ativa do município, este poderá, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda, receber descontos no abatimento de seu débito.

§ 3º. O valor que deverá ser usado como incentivo cultural, anualmente não podendo ser inferior a 2% (dois por cento), nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, será fixado na Lei Orçamentária.

§ 4º. Para cada exercício financeiro, fica definido que o valor do incentivo cultural será estipulado através de edital.

§ 5º. A subvenção para a realização dos Projetos Culturais a que faz alusão o artigo 2º desta Lei, somente será concedida a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas e ou sediadas no Município, com prioridade para os trabalhos que tenham sido compostos, produzidos ou que retratem, ou abranjam, situações alusivas à

cultura regional do Estado do Espírito Santo, ocorridas nas áreas descritas no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

- I -** Música;
- II -** Dança;
- III -** Teatro, circo e ópera;
- IV -** Cinema, fotografia e vídeo;
- V -** Literatura;
- VI -** Artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- VII -** Folclore e capoeira;
- VIII -** carnaval;
- IX -** artesanato;
- X -** História;
- XI -** Preservação e restauração de acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais.

Parágrafo único. Cada proponente só poderá apresentar um projeto por área de atividade.

Art. 4º - Ficam constituídas uma Comissão Normativa e uma Comissão Julgadora composta por membros das áreas culturais ligadas ao projeto.

§ 1º. São membros natos da Comissão Normativa de que trata o “caput” deste artigo os Secretários Municipais – ou os que lhe fizerem vez – da Fazenda e da Cultura, e representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 2º. Cada área de atividade cultural listada no artigo 3º desta Lei terá um membro avaliador.

§ 3º. Os componentes da Comissão Julgadora de que trata o “caput” deste artigo, deverão ser pessoas de reconhecida notoriedade na área cultural, que serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 4º. Compete à Comissão Normativa a fixação do limite máximo do incentivo a ser concedido por projeto.

§ 5º. O Secretário Municipal de Cultura, ou quem lhe fizer a vez, será o Presidente nato da Comissão Normativa de que trata este artigo.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

Art. 5º - Independentemente de poder o Município ajuizar a competente ação penal, este poderá, ainda, aplicar ao proponente contemplado pelo incentivo da Lei que não comprovar a correta aplicação da mesma, por dolo, desvio de objetos e/ou de recursos, multa igual ao valor do incentivo, ficando ele ainda excluído de participar de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei.

Art. 6º - As entidades representativas dos diversos segmentos da Cultura e da Câmara Municipal poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais alcançados por esta Lei.

Art. 7º - Ao Poder Executivo competirá formar uma Comissão de 03 (três) membros, destinada ao gerenciamento e fiscalização do projeto.

Parágrafo único. A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização poderá requisitar à Administração Municipal, os funcionários que julgar necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas no âmbito territorial do Município, devendo constar obrigatoriamente, a divulgação do apoio institucional do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua entrada em vigor.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2016, na Unidade Orçamentária 12.01 - Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT, na Natureza de Despesa 3.3.90.3699.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física e 3.3.90.3999.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 11 - Os avaliadores dos projetos a que se refere esta lei serão remunerados e o critério da remuneração será determinado por decreto municipal.

Art. 12 - Os casos omissos desta Lei serão resolvidos através do edital.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de junho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7411

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, o § 2º e sua alínea “a”, ambos do artigo 3º da Lei Municipal nº 7342, de 30/12/2015, ficam alterados passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

*§ 1º A atuação do Conselho Tutelar Regional I é circunscrita com a seguinte composição:
 (...)*

§ 2º A atuação do Conselho Tutelar Regional II é circunscrita com a seguinte composição:

a) SEDE: Elpidio Volpini (Valão), Teixeira Leite, Vila Rica, Ilha da Luz, Santo Antônio, Guandú, Basiléia, Recanto, Centro, Dr. Gilberto Machado, Sumaré, Amarelo, Alto Amarelo, Amaral, Baiminas, Arariguaba, Bela Vista, Presidente Arthur Costa e Silva, Nossa Senhora da Glória, Álvares Tavares (União), Monte Belo, Alto União, Paraíso, São Geraldo, Rubem Braga, Village da Luz, Bom Pastor, Fé e Raça, Alto Novo Parque, Nossa Senhora de Fátima, Novo Parque, Santa Cecília, Abelardo Ferreira Machado, Nossa Senhora da Penha, Ferroviários, Ibitiquara, Santa Helena, Nossa Senhora Aparecida, Independência, Alto Independência, São Luiz Gonzaga, Coronel Borges, Aquidaban, Tijuca e Safra.

(...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de junho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7412

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o **Programa Banco de Alimentos** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com as

orientações do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a diminuição da fome.

Art. 2º – Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, organizar e estruturar o Banco de Alimentos fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º – Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, caberá promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.

Parágrafo único. Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos, tais como, indústrias, comércio, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados.

Art. 4º – Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Art. 5º – São finalidades do Banco Municipal de Alimentos do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

I – proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, proveniente de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;
- b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins;
- e) produtos oriundos de compra direta da Agricultura Familiar.

II – efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

- a) creches, escolas, asilos, albergues, hospitais, cozinhas comunitárias, restaurantes populares e outros equipamentos sociais;
- b) entidades socioassistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias;
- c) unidade de defesa civil municipal, em situação de emergência ou calamidade.

III – promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de

alimentos;

IV – promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V – promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operam programas com o objeto e fim semelhantes ao Banco de Alimentos de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º. As entidades socioassistenciais que promovem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações do programa.

§ 2º. Fica vedada a concessão dos benefícios desta Lei a duas ou mais pessoas de uma mesma entidade familiar, sob pena de cancelamento das doações e do cadastro da entidade beneficente, responsável pela escolha da família, junto ao Banco de Alimentos do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 3º. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Alimentos do Município de Cachoeiro de Itapemirim poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis e utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

§ 4º. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 6º – Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura, industrializados ou preparados em condições apropriadas para o consumo.

Art. 7º – O Banco de Alimentos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, repassará as doações que excederem sua capacidade de distribuição para outros bancos e programas que busquem alcançar o mesmo propósito.

Art. 8º – O Banco de Alimentos do Município de Cachoeiro de Itapemirim será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistencial Social.

Art. 9º – Para a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 11 – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, com aprovação do Poder Legislativo, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº

5.467/2003.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de junho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE DESPESA POR ADEÇÃO A ATA DE
 REGISTRO DE PREÇOS**

FORNECEDOR: DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 1423/2015, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 01/10/2015, para aquisição de 15.000 (quinze mil) unidades do medicamento Levopoda + Carbidopa 250 mg + 25 mg Comprimido, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 3.105,00 (três mil, cento e cinco reais).

PROCESSO: Prot. Nº 51-19.846/2016.

**EXTRATO DE DESPESA POR ADEÇÃO A ATA DE
 REGISTRO DE PREÇOS**

FORNECEDOR: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 1421/2015, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 01/10/2015, para aquisição de 20.000 (vinte mil) unidades do medicamento Valproato de Sódio, 288 mg (equivalente a 250 mg de ácido valproico), a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 3.304,00 (três mil, trezentos e quatro reais).

PROCESSO: Prot. Nº 51-19.810/2016.

**EXTRATO DE DESPESA POR ADEÇÃO A ATA DE
 REGISTRO DE PREÇOS**

FORNECEDOR: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 1420/2015, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 01/10/2015, para aquisição de 300.000 (trezentas mil) unidades do medicamento Carbamazepina 200 mg Comprimido, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 23.970,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais).

PROCESSO: Prot. Nº 51-19.845/2016.

**EXTRATO DE DESPESA POR ADEÇÃO A ATA DE
 REGISTRO DE PREÇOS**

FORNECEDOR: HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 1425/2015, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da

Saúde, firmada em 01/10/2015, para aquisição de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades do medicamento Clomipramina, Cloridrato 10 mg Comprimido, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 857,50 (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

PROCESSO: Prot. Nº 51-19.830/2016.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

ESPÉCIE: Termo de Concessão de Uso nº 002/2016.

CONCESSIONÁRIO: CONSÓRCIO NOVOTRANS.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, com interveniência da AGERSA – AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: A Concessão de Uso, de forma gratuita, de bens móveis de propriedade do CONCEDENTE para uso exclusivo do CONCESSIONÁRIO, que será utilizado para atender ao Programa IR e VIR são os seguintes:

-1 (um) Veículo Mercedes-Benz, Modelo Microônibus, 313 CDI Sprinter, Ano/Modelo 2009/2009, Placa MSV4392, Código Renavam 156818353, Com Ar Condicionado, Chassi nº 8AC9036729E021465, Cor Branca, Óleo Diesel.

-1 (um) Veículo Mercedes-Benz, Modelo Microônibus, 313 CDI Sprinter, Ano/Modelo 2009/2009, Placa MSV4391, Código Renavam 00156792958, Com Ar Condicionado, Chassi nº 8AC9036729E021306, Cor Branca, Óleo Diesel.

-1 (um) Veículo Fiat Ducato, Modelo Minibus, Ano/Modelo 2014/2015, Placa PPD5054, Código Renavam 01037585434, Com Ar Condicionado, Chassi nº 93W245R34F2145282, Cor Branca, Óleo Diesel.

-1 (um) Veículo Fiat Ducato, Modelo Minibus, Ano/Modelo 2013/2014, Placa OVI2765, Código Renavam 00567673901, Com Ar Condicionado, Chassi nº 93W245L34E2118564, Cor Branca, Óleo Diesel.

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2016.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Fernando Santos Moura – Diretor Presidente da AgerSA, Joaquim Antonio Carlette e Jersilio Cypriano – Sócios do Concessionário.

PROCESSO: Protocolo nº 54 – 14.750/2016.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016

Retificação

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Coordenadoria Executiva de Licitação, torna público a Retificação da Chamada Pública nº 001/2016, conforme a Lei 11947/2009 e Resolução 26/2013 do Ministério da Educação, objetivando Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Os grupos formais de Agricultores familiares (associações e cooperativas) deverão encaminhar a Coordenadoria Executiva de

Licitação, localizada Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim, os documentos necessários para participação do programa, conforme descrito no Edital até o dia 06 de julho de 2016, às 09:00 horas.

O Edital completo e a Retificação estão à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14/06/2016.

GEORGE MACEDO VIEIRA
Presidente da CML

ADIAMENTO SINE DIE DO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2016

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, torna pública o adiamento sine die do Pregão Presencial n.º 23/2016 cujo objeto consiste na Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo Especializado para Prestação de Serviços de Coleta Externa, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) Gerados Por Estabelecimentos de Prestação de Serviços a Saúde Humana e Animal Situados no Âmbito do Município Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de Junho de 2016.

ODAIR JOSÉ PIN
Pregoeiro

IPACI

PORTARIA N.º 247/2016

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO IPACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 do Decreto nº 24.665/2014, RESOLVE:

Art. 1.º – Instituir o **PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO IPACI**, que deverá ser implementado, garantindo a eficiência e a eficácia na inclusão de dados, de acordo com as regras de negócio estabelecidas, no fluxo de informações necessárias para a integração entre as diversas aplicações e na manutenção do Banco de Dados, o qual fornecerá as informações gerenciais decorrentes do tratamento dos dados do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2.º – Estabelecer que o Programa de Melhoria da Qualidade do Sistema de Informação será desenvolvido com observância das seguintes diretrizes:

I – Ampliação do conhecimento das aplicações que compõe o Sistema de Informação do RPPS, visando a interação dos usuários servidores do IPACI com as funcionalidades do sistema de gestão previdenciária;

II – Atualização do Banco de Dados do IPACI com os dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

III – Consolidação e manutenção dos dados históricos de todos os servidores públicos municipais, com vistas ao tratamento e cruzamento de dados para geração de relatórios gerenciais;

IV – Integração de sistemas e bases de dados; e

V – Agilidade na concessão de benefícios previdenciários previstos na Lei nº 6910/2013;

Art. 3.º – Fica constituída a Comissão Especial para a implementação do Programa, composta pelos seguintes membros:

I – Silvia Graciano Vieira;

II – Mirela Silva de Queiroz;

III – Evelin Rangel de Souza; e

IV – Watson Lima Silva.

Art. 4.º – À Comissão Especial para a implementação do Programa de Melhoria da Qualidade do Sistema de Informação do IPACI competirá:

I – Ampliar o conhecimento das aplicações que compõem os Sistemas de Informações do RPPS, visando à interação dos usuários servidores com as funcionalidades dos sistemas do IPACI;

II – Verificar a conformidade dos procedimentos realizados pelos usuários servidores com as regras de negócio estabelecidas;

III – Assegurar a correta utilização das aplicações pelos usuários servidores a fim de garantir que não haja perdas nas entradas de dados;

IV – Fazer a interação entre os diversos setores do IPACI para que a transmissão de dados ocorra através da integração das aplicações, garantido a segurança e integridade das informações; e

V – Proceder à depuração e adequação dos dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros dos segurados do RPPS, e de seus respectivos dependentes, possibilitando o cruzamento das bases de dados entre os demais entes federativos e órgãos previdenciários.

Art. 5.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de junho de 2016.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

TORNAR SEM EFEITO O COMUNICADO DE
EXTRATO DE DISPENSA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM torna sem efeito o comunicado de Extrato de Dispensa publicado na pág.17 do Diário Oficial do Município nº 5115, do dia 14/06/16 que se referiu ao:

CONTRATADO: Cachoeiro Telecomunicações, Comércio E Serviços EIRELLI-ME CNPJ sob o nº 04.900.378/0001-00

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção na Central de PABX, manutenção nos softwares de tarifação e software de mesa virtual.

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

PROCESSO: Prot. N.º 46-16092/2016

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de junho de 2016.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2016

Republicação por Incorreção

PROCESSO: Prot. nº 46-16563/2016**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Adesão (Carona) a Ata de Registro de Preços nº 001/2016, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 023/2015, realizado pela Câmara Municipal de Aracruz.**CONTRATADO:** Dinâmica Telecomunicações Ltda**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim.**OBJETO:** Prestação de serviço de conexão dedicada a internet.**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.190,48 (dezesesse mil, cento e noventa reais e quarenta e oito centavos).**PRAZO:** O prazo de vigência terá início no dia 12 de junho de 2016 e encerrará em 11 de junho de 2017.**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.50

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de junho de 2016.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2016****PROCESSO:** 46-16.092/2016**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação. Art. 24, II, da Lei 8.666/93.**CONTRATADO:** Cachoeiro Telecomunicações, Comércio E Serviços EIRELI-ME CNPJ sob o nº 04.900.378/0001-00**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro De Itapemirim.**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de reinstalação, configuração, remanejamento, retirada e substituição de pontos telefônicos e realização da manutenção preventiva e corretiva da central de PABX.**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referente a 12 (doze) parcelas de mensalidade da realização da manutenção preventiva e corretiva da central de PABX.**VALOR ESTIMADO:** R\$ 700,00 (setecentos reais), referente à eventuais visitas excedentes e novas instalações de ramais.**PRAZO:** O prazo de vigência será o de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 01 de junho de 2016.**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.20

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de junho de 2016.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****CONCLUSÃO DE OBRA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, atesta que a Obra de reforma do Hall Principal do prédio deste Poder Legislativo, com sede na Praça Jerônimo Monteiro nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme contrato 19/2015, executada pela empresa Construtora Itaipava Eireli Me, encontra-se devidamente concluída e entregue nos

termos contratados desde o dia 03/05/2016.

WANDO ALVES PEREIRA
Arquiteto Urbanista**JULIO CESAR FERRARE CECOTTI**
Presidente**CONCLUSÃO DE OBRA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, atesta que a Obra de reforma do 2º pavimento do prédio deste Poder Legislativo, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme contrato 18/2015, executada pela empresa Construtora Carneiro e Carmo Ltda Me, encontra-se devidamente concluída e entregue nos termos contratados desde o dia 05 de maio de 2016.

WANDO ALVES PEREIRA
Arquiteto Urbanista**JULIO CESAR FERRARE CECOTTI**
Presidente**INDÚSTRIA E COMÉRCIO****COMUNICADO**

SOLGRAMAR GRANITOS E MARMORES SOTURNO LTDA ME, CNPJ Nº 01.342.606/0001-78, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, por meio do Protocolo nº 4284/2015, para atividade (03.03) – Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou Polimento manual ou semiautomático, quando exclusivo, localizada na Rua Antônio Bazoni, s/n – Vargem Grande Soturno, Cachoeiro de Itapemirim-ES
NF: 2694

COMUNICADO

MICRON-ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINEIRAIS LTDA, CNPJ Nº 36.398.113/0001-34, torna público que OBTEVE a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação, nº 086/2016, RENOVADA até 23 de maio de 2020, para a atividade (03.09) – Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas, localizada na Rodovia do Mármore, km 1,5, Itaoca, Cachoeiro de Itapemirim-ES
NF: 2695

COMUNICADO

SOLGRAMAR GRANITOS E MARMORES SOTURNO LTDA ME, CNPJ Nº 01.342.606/0001-78, torna público que OBTEVE a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP Nº 070/2016, válida até 01 de julho de 2016, Licença de Instalação – LI Nº 116/2016, válida até 06 de setembro de 2016 e Licença de Operação – LO Nº 088/2016, para atividade (03.03) – Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou Polimento manual ou semiautomático, quando exclusivo, localizada na Rua Antônio Bazoni, s/n Canto Feli, Distrito de Soturno, Cachoeiro de Itapemirim-ES
NF: 2696